



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### Ata de Registro de Preços N.º 123/2023

Pregão n.º 130/2023  
Processo n.º 233/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Horácio da Costa, 3A, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.906.781.0001-00 e Inscrição Estadual n.º 116.688.062.117 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Paula Travaglioli Nezi Cardoso, Representante legal, portador do RG n.º 29.154.991-3 e CPF n.º 254.412.978-67, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para aquisição de pó para o preparo de alimento/bebida para merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do presente edital.

1.2. Os produtos objeto da presente licitação deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA, assim como atender todas as legislações vigentes de rotulagem e embalagem. E que atenda a resolução / CD / FNDE n.º 26 de 17 de Junho de 2013 para alimentação escolar

1.3. De acordo com a Lei Municipal n.º 3.395 de 07/04/2004, não poderão ser adquiridos para a merenda escolar, produtos transgênicos, que tenham em sua composição organismos geneticamente modificados, cujo material genético (DNA/RNA) sejam alterados por qualquer técnica de engenharia genética.

#### CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

b) A proposta constante processo do **Pregão n.º 130/2023**

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

Ítem	Descricao Objeto	Qtde. Estimada	Unidade	Marca	Valor Unitário (R\$)
1	Mistura em pó para alimento/bebida sabor chocolate granulado, enriquecida com complexos vitamínicos e minerais, contendo no mínimo 8 g de caseína e lactose correspondente. O primeiro ingrediente deve ser leite em pó (integral ou desnatado). Não deverá conter soro do leite.	7.000	KG	Biolac	36,50
2	Mistura em pó para alimento/bebida sabor morango com chocolate branco, enriquecida com complexos vitamínicos e minerais, contendo no mínimo 8 g de caseína e lactose correspondente. O primeiro ingrediente deve ser leite em pó (integral ou desnatado). Não deverá conter soro do leite.	4.000	KG	Biolac	36,00
3	Mistura em pó para alimento/bebida sabor cappuccino, enriquecida com complexos vitamínicos e minerais, contendo no mínimo 8 g de caseína e lactose correspondente. O primeiro ingrediente deve ser leite em pó (integral ou desnatado). Não deverá conter soro do leite.	2.500	KG	Biolac	36,00
6	Mistura em pó p/ preparo de alimento/bebida com redução de calorias, sódio e gordura sabor chocolate com malte e ovos, fonte em fibras, fonte de cálcio, com caseína 8 g e lactose correspondente.	1.000	KG	Biolac	36,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A empresa contratada apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.4. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 4.5. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;
- 4.7. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2023, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

05.04 – Merenda Escolar

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

- 4.7.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2024 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

### CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2 (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material.

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas.

9.4. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, sito à Rua São Paulo nº 576, no prazo máximo de 5 **(cinco) dias úteis** a contar da solicitação da Cozinha Piloto no horário compreendido entre as 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 14:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

dias úteis.

9.4.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. A Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo **90 (noventa) dias** a contar da data da entrega .

9.8. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura.

9.9. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10. Os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo ANVISA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 21 de Agosto de 2023.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretária de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Paula Travaglioli Nezi Cardoso  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: